

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia (IPASLUZ SAÚDE), Autarquia Municipal, autorizada a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

ITEM	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
1	Gol 1.0, cor branca, ano/mod. 06/07 – Renavam 0893726567	VW	NGM4615	9BWCA05WX7T011626
2	Gol 1.0, cor prata, ano/mod. 08/09 – Renavam 0118224166	VW	NKJ7617	9BWAA05W09P094485
3	Gol 1.0, cor prata, ano/mod. 08/09 – Renavam 0162977360	VW	NLN5155	9BWAA05WXAP034248

Art. 2º A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Unidade de Assistência dos Servidores de públicos de Luziânia - IPASLUZ SAÚDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.583, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Institui a Semana do Bebê: cuidar, amar, brincar e proteger, no âmbito do município de Luziânia-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Luziânia-GO, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, Saúde e Educação, a promover, anualmente, a semana do bebê, na terceira semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no calendário de eventos do município de Luziânia-GO.

Art. 3º A semana do bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e para melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos, proporcionando-lhes um desenvolvimento integral, saudável e seguro;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver as famílias, a sociedade, as entidades civis organizadas, entidades acadêmicas, demais órgãos e Poderes em torno da situação da primeira infância;

IV – fomentar o debate contínuo na rede de proteção infantojuvenil acerca da importância dos cuidados integrais das crianças na primeira infância, em especial, as de 0 a 3 anos de vida;

V – promover conscientização da sociedade para prevenir situações de violência, maus-tratos, abusos sexuais, negligência e abandono contra crianças na primeira infância;

VI – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Luziânia-GO;

VII – promover espaços para ações pertinentes à temática da primeira infância e seus rebatimentos no contexto social das crianças.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá no desenvolvimento de atividades como palestras, debates, seminários, webinários, workshop, rodas de conversa, círculos restaurativos, ações educativas, de saúde, de lazer e de desenvolver o ‘brincar’ e o ‘proteger’ dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde, desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança, bem como, a divulgação de



programas e serviços oferecidos para gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, inclusive, atendimento médico, psicológico e nas áreas de educação e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, o Poder Executivo Fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, Saúde e Educação, a coordenação da realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial, as Secretarias municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, Saúde e Educação, deverão atuar de forma integrada desenvolvendo ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano com vistas a obter resultados efetivos para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos no Município.

Art. 7º As Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Trabalho e Saúde deverão desenvolver atividades continuadas com vistas a orientar e acompanhar as gestantes, realizar campanhas para reduzir os índices de gravidez na adolescência, aumentar o número de adesão às consultas de pré-natal, inclusive, com a participação do pai, de forma a promover a conscientização acerca da maternidade e paternidade responsáveis, reduzindo os riscos para o recém-nascido.

Art. 8º Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias de Desenvolvimento Social e Trabalho, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com o tema.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.584, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos Professores do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nenhum servidor integrante do Quadro de Efetivos do Magistério da Educação Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito da rede municipal de ensino do município de Luziânia, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, fica definida como remuneração mínima dos Professores pertencentes ao Quadro Efetivo do Magistério o valor de R\$4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima dos Professores pertencentes ao Quadro Efetivo do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispendo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, bem como adoção de outras medidas de natureza contábil e orçamentária, em especial relacionadas à LDO e à LOA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal emitirá, se for o caso, folha de pagamento complementar, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIANIA-GO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.585, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Cria o Fundo Especial que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMBS, fundo municipal na forma que prescreve o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de natureza contábil, financeira e orçamentária.

Art. 2º O fundo especial criado por esta Lei tem por objetivo a centralização de recursos financeiros e orçamentários destinados ao custeio e fomento a iniciativas relacionadas aos serviços de saneamento básico e sua universalização. Dentre as ações de custeio e fomento aos serviços de saneamento básico e sua universalização inserem-se:

I – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras e intervenções relacionados ao saneamento básico (atividades meio e fim);

II – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras e intervenções relacionados à proteção e recuperação do meio ambiente;

III – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras relacionadas à malha viária, visando a execução de atividades de pavimentação, readequação, e recuperação da malha viária, otimizando a estrutura existente;

IV – estudos, projetos e obras relacionadas conservação e manutenção de vias públicas com o objetivo de modernização da estrutura de gestão das águas pluviais;

V – outras atividades relacionadas àquelas descritas no artigo 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As ações relacionadas às vias urbanas poderão envolver pavimentação, recuperação, tapa buraco, bem como a busca por novas tecnologias e processos executivos.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico de Luziânia ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH-LUZ, sendo gerido na forma definida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e contábeis a subsidiar a gestão do fundo especial criado nesta Lei.

Art. 4º A gestão do Fundo Especial criado nesta Lei estabelecerá as diretrizes para a utilização dos recursos alocados anualmente.





Art. 5º O fundo especial criado nesta Lei será submetido ao controle interno e externo, na forma definida nas normas de regência.

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB são provenientes de:

I – recursos do Tesouro Municipal provenientes de créditos consignados no orçamento municipal e em leis especiais;

II – recursos de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento básico;

III – transferências, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

IV – repasses mensais das empresas prestadoras de serviços de saneamento básico no Município, conforme previsto nos contratos e seus respectivos aditivos;

V – transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;

VI – receitas decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e consórcios firmados para a execução dos serviços públicos de saneamento básico;

VII – recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

VIII – recursos provenientes de alienação ou uso de bens móveis e imóveis do município de Luziânia;

IX – auxílios ou subvenções concedidas pelo Município, pela União e Estados, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

X – recursos repassados via transferências voluntárias decorrentes de instrumentos celebrados com outros entes federados, instituições do terceiro setor, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI – juros e rendimentos dos seus depósitos e outras receitas auferidas por aplicações financeiras;

XII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Art. 7º As receitas que integrarem o Fundo Especial criado nesta Lei serão depositadas em conta corrente específica, vinculada à instituição financeira oficial, permanecendo em aplicação financeira.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover por decreto as alterações no Plano Plurianual, LDO e Lei Orçamentária necessárias a dar cumprimento às disposições elencadas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos necessários a regulamentar e conferir fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.





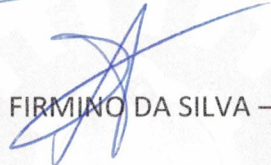
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.586, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, município de Luziânia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 11.767,00 (onze mil e setecentos e sessenta e sete reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0127 - Viabilização das Unidades de Saúde
Ação: 1363 - Investimento à Saúde
Natureza: 4.4.90.40 - Serviço de Tec. Informação e Comunicação (TIC) P.J.
Fonte de Recurso: 102
Valor: R\$ 11.767,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos na tabela acima, conforme parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição de valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações dos Serviços de Saúde
Ação: 2963 - Assistência a Atenção Básica de Saúde
Natureza: 3.3.90.40 - Serviço de Tec. Informação e Comunicação (TIC) P.J.
Fonte de Recurso: 107
Valor: R\$ 11.767,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias, via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as alterações nas metas, prioridades, programas, projetos atividades, elementos de despesa e fontes de recursos descritos no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual, vigentes para adequá-los às alterações promovidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.587, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Walter Roriz de Queiroz

“Institui no município de Luziânia o 'Dia Municipal do Cooperativismo', e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Luziânia o Dia Municipal do Cooperativismo, a ser celebrado anualmente no primeiro sábado de julho.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Luziânia-GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.588, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a data base e índice para a correção e recomposição de perdas salariais dos Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral anual do exercício de 2023 aos servidores do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 1º Será adotado o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) de acordo com o acumulado do exercício de 2022 para a recomposição do vencimento base fixado em lei.

§ 2º A revisão de que trata este artigo ficará obrigatoriamente condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 4º Para execução da presente Lei, caso seja necessário, fica autorizada a abertura de créditos adicionais no orçamento vigente, assim como a adoção de outras medidas de natureza orçamentária e contábil relacionadas à LOA e LDO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.589, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dá criação e denominação da Quadra Sintética, situada no Distrito do Jardim Ingá, neste Município, de "Quadra Sintética Vereador José Antônio da Rocha".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação e denominação da Quadra Sintética, situada na Avenida Danton Jobim, praça de Esporte, Distrito do Jardim Ingá, neste Município, de "Quadra Sintética Vereador José Antônio da Rocha".

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação da Quadra Sintética.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.590, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dá criação e denominação da Quadra Poliesportiva, situada no bairro Sol Nascente, neste Município, de "Quadra Poliesportiva Valdemiro Ângelo de Lima".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação e denominação da Quadra Poliesportiva, situada na rua 18, praça Europa, bairro Sol Nascente, neste Município, de "Quadra Poliesportiva Valdemiro Ângelo de Lima".

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação da Quadra Poliesportiva.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.591, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei nº 4.346, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.002, de 24 de junho de 1997, posteriormente alterado pela Lei nº 4.346, de 21 de maio de 2021, em seu art. 2º, passará a vigorar acrescido do inciso XV, e com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, a saber:

.....

IV – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

.....

VII – um titular e um suplente da Associação Comercial e Industrial de Luziânia - ACIL;

.....

XIII – um titular e um suplente do Bali Park.;

XIV – um titular e um suplente de Empresários do Segmento de Comunicação e Eventos;

XV – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.592, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, município de Luziânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 1.725.792,64 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinado às ações provenientes dos recursos oriundos do Governo Federal através do Ministério da Saúde para a Assistência Financeira Complementarem cumprimento ao piso salarial nacional da enfermagem.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 §1º, II, especificados, detalhadamente, no anexo da presente Lei e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço nas dotações no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no **caput** deste artigo poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as alterações nas metas, prioridades, programas, projetos atividades, elementos de despesa e fontes de recursos descritos no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para adequá-los às alterações promovidas nesta Lei.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Suplementação por Excesso – II

Órgão: 03 – FMS	
Unidade: 0301 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Sub função: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0114 – Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde	
Ação: 2767 – Manutenção da Nefrologia	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS / União -Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
Elemento: 33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 92.148,16
TOTAL	R\$ 92.148,16

Suplementação por Excesso – II

Órgão: 03 – FMS	
Unidade: 0301 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Sub função: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0114 – Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde	
Ação: 2963 – Assistência a Atenção Básica	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União -Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 558.620,51
TOTAL	R\$ 558.620,51



Suplementação por Excesso – II

Orgão: 03 – FMS	
Unidade: 0301 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Sub função: 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
Programa: 0114 – Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde	
Ação: 2052 – Manutenção do Serviço Móvel de Urgência	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União -Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 83.927,59
TOTAL	R\$ 83.927,59

Suplementação por Excesso – II

Orgão: 03 – FMS	
Unidade: 0301 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Sub função: 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
Programa: 0114 – Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde	
Ação: 2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União -Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 971.300,47
TOTAL	R\$ 971.300,47

Suplementação por Excesso – II

Orgão: 03 – FMS	
Unidade: 0301 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Sub função: 305 – Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0114 – Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde	
Ação: 2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União -Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 16.555,44
TOTAL	R\$ 16.555,44



Suplementação por Excesso - II

Orgão: 03 - FMS	
Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Sub função: 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial	
Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde	
Ação: 2777 - Manutenção do Complexo Regulador	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União -Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais	R\$ 1.067,53
TOTAL	R\$ 1.067,53

Suplementação por Excesso - II

Orgão: 03 - FMS	
Unidade: 0301 - Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Sub função: 304 - Vigilância Sanitária	
Programa: 0114 - Fortalecimento das Ações e Serviços da Saúde	
Ação: 2794 - Serviço de Verificação de Óbito	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União -Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais	R\$ 2.172,94
TOTAL	R\$ 2.172,94
TOTAL GERAL	R\$ 1.725.792,64



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.593, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, estado de Goiás, autorizado a pagar aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia, estado de Goiás, as parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" da União Federal, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, referentes ao exercício 2023.

Parágrafo único. Para a efetivação dos pagamentos serão adotados os critérios e procedimentos descritos na Portaria GM/MS n. 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que têm direito ao recebimento da assistência financeira complementar são definidos pelo Governo Federal, por meio de informação do valor destinado ao respectivo CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º A parcela de "Assistência Financeira Complementar" deverá ser discriminada no holerite do servidor, sendo esta de natureza autônoma e transitória, portanto, não será incorporada ao vencimento do servidor.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com os prazos determinados na portaria citada no parágrafo único do art. 1º dessa Lei, sendo que o pagamento relativo a primeira parcela, referente ao quadriênio maio/2023, junho/2023, julho/2023 e agosto/2023, já creditada em favor do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser efetuado na primeira folha de pagamento seguinte a publicação desta Lei.

§ 3º Os pagamentos das parcelas subsequentes, referentes aos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023, bem como 13º salário, deverão ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem é de inteira responsabilidade da União, por imposição do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 7.222.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Parágrafo único. Em caso de suspensão dos repasses das parcelas da assistência financeira complementar pela União, o município estará desobrigado do pagamento aos servidores municipais.

Art. 4º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde a repassar às Entidades Contratualizadas o valor creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde, referente a parcela de "Assistência Financeira Complementar" para o cumprimento do piso nacional da enfermagem.

Parágrafo único. O repasse fica condicionado a assinatura de termo próprio entre o Fundo Municipal de Saúde e a Entidade Contratualizada, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada parte.

Art. 5º O Gestor dos recursos deverá prestar contas ao Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente no âmbito do Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022, no limite de R\$ 10.465.000,00 (dez milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar as despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, estão evidenciados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para acorrer as despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as alterações necessárias adequação do PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA – Lei Orçamentária anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Além do crédito adicional especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar até o limite de 100% do valor constante na presente Lei para fins de adequações ou reforço das dotações aqui criadas, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no **caput** poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 5º Fica também o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a títulos de Transposição Remanejamento e Transferência, até o montante do saldo das dotações orçamentárias e fontes de recursos tratadas nesta Lei.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMÃO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ÓRGÃO

ÓRGÃO: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMBS

Órgão: 13 - FMBS
Unidade: 1301 - Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função: 18 - Gestão Ambiental
Sub função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0091 - Gestão Integrada de Resíduos
Projeto Atividade: 3006 - Manejo Ambiental de Resíduos
Fonte de Recursos: 144 - Outros Recursos não Vinculados Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$1.425.000,00

Órgão: 13 - FMBS
Unidade: 1301 - Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função: 18 - Gestão Ambiental
Sub função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0091 - Gestão Integrada de Resíduos
Projeto Atividade: 2481 - Manutenção de Limpeza Urbana
Fonte de Recursos: 144 - Outros Recursos não Vinculados Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$8.500.000,00
Total/Programa: 9.925.000,00

Órgão: 13 - FMBS
Unidade: 1301 - Fundo Municipal de Saneamento Básico
Função: 18 - Gestão Ambiental
Sub função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 2803 - Manutenção e Modernização da Infraestrutura de Saneamento Básico
Projeto Atividade: 3002 - Acompanhamento e Monitoramento das Ações para Drenagem de Águas Pluviais
Fonte de Recursos: 144 - Outros Recursos não Vinculados Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 540.000,00
Total/Programa: 540.000,00

Total Geral R\$ 10.465.000,00